

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1386/2025
Folha: 01
Rubrica: [Assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **1386/2025**
Data: **14/11/2025**



1386/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO GABINETE - N°462 - MENSAGEM DE VETO N°027/2025
VETO TOTAL AO PL N° 194/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1386/2025
Folha: 02
Rubrica: [Signature]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 14 / 11 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
[Signature]
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



OFÍCIO GABINETE – Nº 462

MENSAGEM DE VETO Nº 027/2025

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR O PL Nº 194/2025, no qual proíbe sanções administrativas pelos Condomínios, decorrente perturbação de sossego envolvendo crianças com o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Município de Rio das Ostras,** aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com ênfase na inconstitucionalidade material, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Do Projeto de Lei nº 194/2025, de autoria do nobre vereador Cláudio Miranda de Paula, com carimbo de aprovação em duas discussões ocorridas nos dias 14 e 20 de outubro do corrente ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 1386/2025

Folha: 1

Rubrica: VIVIAN DA SILVA

PROTOCOLADO
13/06/2025

O presente veto tem por fundamento jurídico as razões elucidadas no parecer da Procuradoria-Geral do Município, o qual opinou pela inconstitucionalidade material da proposta legislativa.

Embora louvável o propósito de proteção às pessoas com deficiência, verifica-se que a matéria versa sobre relação jurídica entre particulares – condomínios e condôminos – regulada pelo Código Civil Brasileiro – Lei Nacional 10.406/2002, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Assim, o Município não possui competência para legislar sobre tal tema.

Ainda, a disciplina da perturbação de sossego, prevista no artigo 42 da Lei de Contravenções Penais – Decreto-Lei 3688/41, é igualmente matéria de competência privativa da União.

Ressalta-se também que existe em trâmite na Câmara dos Deputados, proposição legislativa com alterações na Lei Nacional 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ressaltando que é dever dos condomínios garantir tratamento compatível com a deficiência do morador, bem como promover o equilíbrio entre o direito à moradia e a harmonia coletivas.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO O PROJETO DE LEI Nº 194/2025, com fulcro no artigo 69, inciso V**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1386/2025
Folha: 05
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

da LOM, por inconstitucionalidade material, tendo em vista tratar-se de matéria legislativa privativa da União.

Renovo a esta Egrégia Câmara Municipal os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e solicito que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 07 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostras.rj.gov.br





Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro



Processo.Nº	1386/2025
Fls.:	66
Rubrica	<i>fsantos</i>

Rio das Ostras, 17 de novembro de 2025.

Ao
Setor Expediente

Encaminho o presente processo para ciência e as devidas providências cabíveis.

fsantos
Juliana Abreu dos Santos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Juliana Abreu dos Santos
Diretor Administrativo
Matrícula.: 2025.115